



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação A Casa de Mimshach, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu conhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação A Casa de Mimshach.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Crédito de Desenvolvimento de Magoanine – ACDM, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Crédito de Desenvolvimento de Magoanine – ACDM.

Governo da Cidade de Maputo, 8 de Setembro de 2016. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Serviços de Pulverização de Áreas Verdes-Spav, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos mil, oitocentos e noventa e um, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Serviços de Pulverização de Áreas Verdes-Spav, Limitada, constituída entre o sócio: (i) Godfrey Maiba Mapolissa, solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100013635F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula,

aos 31 de Julho de 2015, residente no bairro de Muhala-Expansão, U/C 12 de Outubro, casa n.º 8, cidade de Nampula; e (ii) Rianah Godfray Ibraimo Mapolissa, solteiro, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104486596E, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Dezembro de 2013, residente no bairro de Muhala-Expansão, casa n.º 23.

Celebram o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Serviços de Pulverização de Áreas Verdes-Spav, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Urbano Central, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do Registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividade de limpeza em edifícios;
- b) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- c) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, com-plementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Godfrey Maiba Mapolissa;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rianah Godfray Ibraimo Mapolissa, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga

num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do senhor Godfrey Maiba Mapolissa, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura do sócio indistintamente para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e documentos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

**Associação A Casa de Mimshach**

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, objectivo, categoria dos membros e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação A Casa de Mimshach.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A Casa de Mimshach não tem fins lucrativos, é dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Casa de Mimshach tem a sua sede no Bairro de Chamanculo B, quarteirão 3, casa n.º 88, cidade de Maputo, podendo formar representações a nível nacional ou estrangeiro.

Dois) A Casa de Mimshach é de âmbito nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos social)

Um) A Casa de Mimshach tem por objectivo geral desenvolver projectos sociais, divulgação literária, legislação e desenvolver projectos de geração de renda junto das comunidades rurais.

Dois) São objectivos específicos da associação:

- a) Realizar actividades de divulgação literária, defender os direitos do autor;

- b) Organizar eventos tais como palestras, conferências, *workshops*, intercâmbio artístico e literários, debates sobre assuntos de interesse social;
- c) Organizar visitas aos hospitais, cadeia, orfanatos no sentido de colher as reais necessidades e desenvolver projectos para superação;
- d) Desenvolver projectos de geração de renda com vista a melhorar o nível de vida dos associados e da comunidade;
- e) Promover actividades que visam melhorar as questões de igualdade de género e defesa da criança órfã, vulnerável e actividades de divulgação de diversa legislação do país;
- f) Estabelecer acordos de cooperação ou contactos com as instituições governamentais, organizações não-governamentais, organizações filantrópicas internacionais existentes no país e a nível internacional;
- g) E desenvolver outras actividades relacionadas com os fins da agremiação que as considerem convenientes em função ao previsto no presente estatuto e da legislação nacional.

CAPÍTULO II

Dos membros, categoria, admissão, direitos, deveres e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Casa de Mimshach agrupam-se em:

- a) Membros fundadores – São aqueles que conceberam a ideia da criação da associação, bem como os que assinaram a escritura pública da criação da Casa de Mimshach;
- b) Membros efectivos – São os membros que, admitidos como tal, cumpram os deveres consagrados nestes estatutos;
- c) Membros honorários – São aqueles que, pelo seu empenho em defesa dos interesses dos membros, que lhes sejam atribuída essa distinção pela Assembleia Geral da organização;
- d) Membros beneméritos – São aqueles que contribuem com bens materiais, financeiros ou serviços inerentes para o desenvolvimento da associação, distinção esta que é atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de membros)

Podem ser membros da Casa de Mimshach as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no país, que no processo da admissão declarem aceitar os presentes estatutos, o programa e o regulamento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Candidatura e admissão a membro)

Um) A candidatura a membro é individual, requer o preenchimento de uma ficha de inscrição e o aval de, pelo menos, dois membros.

Dois) A admissão de membros compete a Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Os membros têm os seguintes direitos:

- a) Ter acesso às instalações para exercer as actividades emanados nestes estatutos;
- b) Eleger e serem eleito aos cargos da associação;
- c) Participar em todas actividades da associação;
- d) Ser informado sobre o curso das actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Solicitar a intervenção na defesa dos seus direitos patrimoniais;
- f) Impugnar contra as decisões contrárias aos presentes estatutos, programa e regulamento interno;
- g) Solicitar a sua desvinculação; e
- h) Usufruir dos mais direitos a serem definidos pela associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São os deveres dos membros:

- a) Cumprir com os princípios, normas definidos nos estatutos, programa e regulamentos internos da Casa de Mimshach;
- b) Dar o seu contributo na realização das actividades e programas que visam alcançar objectivos da organização;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral nas comissões de trabalho que for designado e cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Efectuar o pagamento das jóias e de quotas, bem como outras despesas previstas no regulamento interno;
- e) Denunciar aos órgãos sociais qualquer situação de anomalia que possa pôr em causa a harmonia e bom nome da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Acção disciplinar)

Um) A Casa de Mimshach exerce o seu poder disciplinar através de Conselho de Direcção, cabendo a ratificação das sanções a Assembleia Geral.

Dois) Aos membros infractores aplicam-se, de acordo com a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão do exercício de direito de membro por um período que não seja inferior a três e nem superior a doze meses;
- c) Demissão; e
- d) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Casa de Mimshach são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo, composto por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar os relatórios das actividades, balanços e contas anuais;
- c) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Aprovar as alterações dos estatutos;
- d) Fixar e alterar o valor da jóia de admissão e de quotas mensais;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação, bem como designar os liquidatários;
- f) Em geral, deliberar sobre todas questões submetidas à sua apreciação, desde que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, por iniciativa da respectiva mesa ou por pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou pelo menos por 1/5 (um quinto) de membros com quotas em dia.

Dois) A Assembleia Geral é devidamente constituída com poderes para deliberar se estiverem presentes na sala de trabalho, mais de cinquenta por cento dos membros.

Três) Após trinta minutos da hora marcada para o início das actividades, a sessão terá lugar com o numero de membros presentes, sendo válidas as deliberações.

Quatro) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por procuração para o efeito dirigido ao presidente da mesa.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações referentes a alteração de estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Sete) As deliberações referentes á dissoluções da associação são tomadas por maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho da Direcção é o órgão de execução e administração permanente da associação.

Dois) O Conselho da Direcção é constituído por um Presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) O Conselho da Direcção reúne uma vez por mês, em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, em caso de empate, o presidente goza do direito do uso do veto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Preparar a Assembleia Geral, política geral da Casa Mimshach e executar as deliberações tomadas pelo órgão supremo;
- Definir as orientações gerais para o funcionamento e a organização interna.
- Proceder a avaliação, controlo e implementação da política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- Administrar o património da associação, preparar, apresentar anualmente a aprovação da Assembleia Geral, relatórios das actividades, balanço e contas da execução do orçamento para o ano subsequente.

e) Propor à Assembleia Geral a demissão e expulsão dos membros;

f) Elaborar e submeter o regulamento geral interno da Casa de Mimshach.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Cumprir e fazer cumprir a lei, estatutos e decisões da Direcção e da Assembleia Geral.

Dois) Convocar e dirigir reuniões de Conselho de Direcção.

Três) Representar a associação em juízo e fora dela.

Quatro) Celebrar em nome da associação, convénios, parcerias e firmar contratos de trabalho com colaboradores da agremiação.

Cinco) Preparar e submeter o regulamento geral interno da Casa de Mimshach para apreciação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

São Competências do Conselho Fiscal:

- Dar parecer sobre relatório de actividades, balanço de contas apresentada pelo Conselho de Direcção á Assembleia Geral;
- Examinar a escrita da associação bem como os membros que sirvam de base;
- Verificar o cumprimento de diversas disposições aplicáveis na associação e executar as mais funções que se mostrarem necessárias no quadro das suas competências.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Jóias e quotas)

Constituem fundos da Casa da Mimshach:

- Os provenientes do pagamento das jóias de admissão;
- Os provenientes da quotização mensal dos membros;
- Os provenientes de iniciativas e realização da assembleia;
- E quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados e doações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contas do exercício económico)

Um) As contas do exercício económico deverão ser encerradas até dia trinta e um de Março do ano seguinte e submetidas a apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Os exercícios coincidem com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A dissolução da associação será estritamente observada a lei, convocar-se-á uma Assembleia Geral extraordinária e criar-se-á uma comissão liquidatária que decidirá sobre o destino do património.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho de Direcção poderá, em caso de necessidade, elaborar proposta do regulamento específico para alteração pontual do regulamento geral interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela lei n.º 8/91 de 18 de Junho, lei das associações e demais legislação aplicável na República de Moçambique.



Associação de Crédito para Desenvolvimento de Magoanine

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação de Crédito para Desenvolvimento de Magoanine, designada abreviadamente por ACDM é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica com fins não lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações em vigor, aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito de aplicação

A associação exerce a sua actividade na cidade de Maputo e pode estabelecer delegações por forma de representação social quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e sede

A associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro de Magoanine A, quarteirão 23A, casa n.º 26.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Constituem os objectivos da associação:

Favorecer o desenvolvimento económico e social dos seus associados, realizando toda actividade que for necessária para tal, e em particular fornecer serviços financeiros como pequenos créditos, nos termos autorizados pelas autoridades legalmente competentes.

ARTIGO QUINTO

Atribuições

São atribuições da associação, realizar acções no âmbito do seu objectivo social e realizar quaisquer outras actividades permitida por lei:

- a) Colocar fundos a disposição de seus associados, a título de empréstimo, obedecendo a critérios estabelecidos no regulamento interno da associação;
- b) Receber fundos ou créditos de outras instituições;
- c) Fazer a gestão dos fundos alocados e próprios;
- d) Receber os valores dos reembolsos dos empréstimos concedidos aos seus associados;
- e) Gerir os fundos e equipamentos alocados e próprios exclusivamente para consecução dos fins prosseguidos pela associação;
- f) Informar regularmente aos seus associados sobre a actividade, a gestão, os resultados e as dificuldades da associação;
- g) Receber e vender bens dos devedores, maus pagadores, para pagamento das dívidas;
- h) Quando necessário, retirar dos respectivos depósitos feitos a título de contribuição ao fundo da associação, a parte correspondente ao pagamento da dívida individual ou solidária.

CAPÍTULO II

Dos associados, condições de admissibilidade, categorias, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Condições de admissibilidade

Um) Constituem condições de admissibilidade de um associado:

- a) A adesão voluntária de qualquer pessoa colectiva ou singular, maior e idóneo, reconhecido pela comunidade no seu local de residência, que exerça ou venha

a exercer uma actividade económica consentânea com os objectivos prosseguidos pela associação e que demonstre capacidade de gestão dos fundos a ser lhes concedidos;

- b) Apresentar garantias requeridas pela associação para o pagamento dos créditos concedidos, como formar com outros indivíduos livremente escolhidos um grupo de caução solidária.

Dois) As restantes condições de admissão serão detalhadas no regulamento interno da associação.

Três) Para ser admitido como associado, o candidato deve apresentar a sua candidatura por escrito a Direcção Executiva, que o admitirá, se reunir os requisitos mencionados no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias

Um) A associação tem a seguinte categoria de membros:

- a) Membros fundadores – Os subscritores do requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros efectivos – Os que tenham sido admitidos na associação de facto, ou após à autoria do requerimento do pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- c) Membros honorários – Personalidades ou instituições que pelo desempenho e apoio de revelo à associação mereçam tal título.
- d) Membros beneméritos – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuindo, de forma relevante, com subsídios bens materiais ou serviços para os objectivos prosseguidos pela associação.

Dois) Os membros fundadores, efectivos e anciãos têm iguais direitos e deveres.

Três) A atribuição da qualidade de membro honorário ou de ancião deve ser efectuada mediante proposta apresentada pelo Conselho de Administração ou por um grupo de associados que representam a quinta parte dos membros da associação diante da Assembleia Geral.

Quatro) Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a admissibilidade e atribuição da qualidade de membros honorários ou de ancião.

Cinco) Os membros honorários não podem eleger, nem ser eleitos para os cargos directivos da associação, nem podem receber créditos da mesma.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Aderir ou retirar-se livremente da associação;

b) Expôr livremente as suas ideias, críticas e apresentar propostas de melhoramento do funcionamento da associação;

c) Denunciar anomalias e obter respostas prestadas pela direcção executiva num período razoável;

d) Eleger e ser eleito, para os órgãos sociais Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

e) Receber créditos da associação, obedecendo-se aos critérios e condições fixadas pelo regulamento interno da associação;

f) Propor a admissão de associados aos órgãos competentes;

g) Participar na assembleia geral da associação;

h) Ser regularmente informado pela Direcção Executiva sobre quaisquer eventos ou actividades de relevo da associação;

i) Participar em todas as actividades traçadas pela assembleia geral destinadas aos seus membros.

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) Respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- b) Pagar pontualmente os créditos concedidos e nas modalidades estabelecidas nos contratos de crédito e regulamento interno;
- c) Pagar a dívida, bem como a dívida solidária em caso de incumprimento de qualquer um dos elementos do grupo solidário, contraída junto da associação;
- d) Aceitar a retirada do valor depositado a título de contribuições ao fundo da associação para liquidar a dívida individual ou solidária;
- e) Cumprir com tarefas que lhe foram atribuídas;
- f) Contribuir para o bom nome, prestígio e desempenho da associação;
- g) Pagar todas as dívidas vencidas e/ou a vencer no caso de pretender retirar-se da associação.

Dois) Nas circunstâncias mencionadas no número antecedente os pagamentos a serem efectuados pelo associado devem-se verificar antes de sua retirada da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Cessação da qualidade de associado

Um) A cessação da qualidade de associado pode ocorrer nos casos seguintes:

- a) Por manifestação escrita nesse sentido, dirigido à direcção executiva;

- b) Atraso sistemático no pagamento de suas dívidas, bem como das dívidas solidárias;
- c) Comportamento indigno, que viole sistematicamente os fins prosseguidos pelo estatuto, os interesses legítimos da associação;
- d) Morte do associado, confirmada pela certidão de óbito.

Dois) No caso das alíneas b) e c), a cessação da qualidade de membros deve seguir os procedimentos previstos no regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos cargos sociais exercem as suas funções em regime de voluntariado, podendo receber uma gratificação se a associação tiver condições para tal, e se a Assembleia Geral concordar com a mesma.

Três) Os titulares dos órgãos sociais devem ser eleitos no prazo máximo de 60 dias a contar da data da outorga de escritura pública de constituição da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e são convocadas pelo presidente do conselho de administração, por convocatória ou outro expediente desde que seja eficaz para a convocação de todos os associados, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Na convocação para as sessões das assembleias gerais deve-se mencionar expressamente a data, a hora, o lugar, e a respectiva ordem do dia.

Três) A assembleia ordinária reúne-se, pelo menos duas vezes por ano até ao fim do mês de Março e no fim do mês de Setembro para se discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Relatório e contas de gestão relativo ao exercício do ano anterior e em curso, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- b) Eleição e/ou destituição dos titulares dos órgãos sociais, e admissão de novos membros da associação, se for caso disso;
- c) Qualquer outro (s) assunto (s) para o qual tenha sido convocada;
- d) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a atribuir ao património da associação, bem como a alteração dos estatutos e regulamento interno.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração a convocar, a pedido do Conselho Fiscal ou quando tenha sido requerida com um fim legítimo, por uma quinta parte da totalidade dos membros de associação.

Cinco) Se o presidente do Conselho de Administração não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer membro dos órgãos sociais é legítimo efectuar a convocação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos, metade dos associados existentes.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia reúne-se com qualquer número de associados.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, exceptuando-se as deliberações em que a lei imponha uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fazer respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- b) Propor à Assembleia Geral a política de crédito e de desenvolvimento da associação;
- c) Prestar contas à Assembleia Geral;
- d) Contratar funcionários para a Direcção Executiva.

Dois) As funções do Conselho de Administração serão definidas no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões e deliberações

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês e sempre que for necessário, na sede da associação.

Dois) A convocação das suas reuniões é feita pelo seu presidente, por qualquer meio que se revele expedito.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;

- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a contabilidade da associação;
- b) Exercer o controlo da actividade do Conselho de Administração;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de contas apresentado pelo Conselho de Administração;
- d) Exercer vigilância na execução do programa orçamental da associação;
- e) Produzir relatórios financeiros.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da associação:

- a) Jóias de adesão;
- b) Créditos concedidos por instituições financeiras e outras;
- c) Depósitos dos membros;
- d) Doações, heranças e legados;
- e) Quaisquer outros fundos provenientes do exercício da actividade da associação (juros, multas, outras receitas).

ARTIGO VIGÉSIMO

Ano fiscal

Um) O ano fiscal é efectivo de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas são sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, devendo a sua apresentação ser efectuada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Regulamento interno

Um) O regulamento interno da associação é aprovado pela Assembleia Geral constituinte, pode sofrer emendas apenas se aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Todo o associado tomará conhecimento de todo o regulamento interno, o qual deverá ser-lhe facultado.

Três) A adesão á associação implica o conhecimento e a aceitação das disposições contidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Em caso de dissolução da associação, o destino dos bens será da seguinte forma e ordem de prioridade:

- a) Se existir bens doados ou deixados com qualquer encargo ou afectados a certo fim, a entidade competente para o conhecimento da associação atribuí-los-á a outra pessoa colectiva;
- b) Reembolsar os créditos externos;
- c) Devolver as contribuições monetárias efectuadas a título de contribuição dos associados para o fundo da associação;
- d) O restante do património será afectado de acordo com o que for decidido pela comissão liquidatária, devendo obediência às normas imperativas legais.

Maputo, 17 de Julho de 2016.



VCMetal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada VCMetal – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Victor Alberto Carlos, maior, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100598183J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Agosto de 2016, residente no bairro de Mutauanha, Q.5, UC. Muthita, casa n.º 120, nesta cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato da sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação VCMetal – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Mutauanha, unidade comunal, Muthita, casa n.º 120, cidade de Nampula e província de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto intervir activamente no mercado realizando as seguintes operações e serviços:

- a) Produção e venda de mobília.
- b) Venda de material e equipamento de construção.
- c) Transporte e imobiliário.
- d) Importação e exportação de material de escritório e seus derivados;
- e) Outros serviços financeiros não proibidos por lei;
- f) Prestação de serviços nas áreas de fornecimento e bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, conrelatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suporte as actividades do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil de meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Victor Alberto Carlos.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente compete ao sócio Victor Alberto Carlos, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá construir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos a purados em cada exercício económico depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral serem divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 15 de Setembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cade Construção Civil e Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 91 e SS, à folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-29, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada CADE, Construção Civil e Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo senhor Francisco Suhele Carlos, maior, solteiro, natural de Pemba, residente no bairro Carrupeia cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade número zero tres zero um zero dois oito seis quatro seis nove seis Q, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cade, Construção Civil e Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, bairro Mozuane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O objecto social é o de construção de edifícios, estradas, pontes e pavimentações, instalações eléctricas de media e baixa tensão, redes de distribuição e quadros eléctricos, á empresas públicas, privadas e mistas;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo

ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 150.000,00 MT (cem e cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Suhele Carlos.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Francisco Suhele Carlos, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicaráo, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 29 de Setembro de 2016. — Conservadora, *Ilegível*.

Creative Associates International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776588, uma entidade denominada, Creative Associates International, Limitada, entre:

Maria Charito Kruvant, cidadã dos Estados Unidos da América, natural da Bolívia, titular do Passaporte n.º 482162806, emitido aos 7 de Junho de 2011, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos, neste acto representada por José Durão Gama, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido aos 8 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de 16 de Setembro de 2016, que ora aqui se junta; e

Leland Joseph Kruvant, cidadão dos Estados Unidos da América, natural de Washington D.C., titular do Passaporte n.º 522161294,

emitido aos 21 de Outubro de 2014, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos, neste acto representado por José Durão Gama, acima melhor identificado, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Procuração datada de 16 de Setembro de 2016, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Creative Associates International, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços relacionados a promoção e programas de apoio a melhoria das habilidades de leitura e desenvolvimento escolar;
- b) Formação de professores e apoio as actividades educativas;
- c) Gestão escolar, assessoria e assistência técnica às instituições e organizações relacionadas ao sistema de educação e desenvolvimento humano;
- d) Fortalecimento do sistema escolar e integração de pais, educadores e comunidades;
- e) Avaliação de alunos, monitoria, pesquisa e análise do ensino e actividades correlacionadas;
- f) Actividades complementares humanitárias e de desenvolvimento relacionadas a juventude, acção social, capacitação laboral, emprego

e de mão-de-obra, bem como, desenvolvimento da governação local e municipal e capacitação da sociedade civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de USD 261,00 (duzentos e sessenta e um dólares norte americanos) equivalente a 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de USD 183,00 (cento e oitenta e três dólares norte americanos) equivalente a 14.000,00 MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à Maria Charito Kruvant; e
- b) Uma quota de USD 78,00 (setenta e oito dólares norte americanos) equivalente a 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à Leland Joseph Kruvant.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às 17 (dezasete) horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade,

a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou dois administradores ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores consoante for deliberado pela assembleia geral para cada mandato, sendo desde já nomeados para o cargo de membros do conselho de administração, os senhores Maria Charito Krivant, Leland Joseph Krivant e Pablo David Maldonado.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura de um dos administradores ou mandatário a quem os gerentes tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral, ou funcionário ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

BEC Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada sob NUEL 100745216, uma entidade denominada, BEC Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Elton Maurício Lungo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101990837J, emitido aos 27 de Março de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Bernardo Santos Majoje, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600264139B, emitido aos 15 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Cremildo Maliba Raimundo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102523167S, emitido aos 20 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma de BEC Consultoria e Serviços, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência na avenida Eduardo Mondlane, bairro Polana, 3.º andar, n.º 1527, Maputo-Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto de actividade

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de materiais de construção civil.

Dois) A sociedade têm igualmente por objecto:

A comercialização, instalação e concepção de projectos de sistemas hidráulicos, climatização, tubagem, sistemas de esgotos, aquecimento, jardinagem, prestação de serviços de contabilidade, importação e exportação, consultoria em canalização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito pelos sócios fundadores é de cinco mil meticais, e está dividido em:

a) Mil seiscentos e sessenta e seis meticais, para o sócio Elton Maurício Lungo, o que corresponde a 33% por cento do capital social subscrito;

b) Mil seiscentos e sessenta e seis meticais, para o sócio Bernardo Santos Majoje, o que corresponde a 33% por cento do capital social subscrito;

c) Mil seiscentos e sessenta e seis meticais, para o sócio Cremildo Maliba Raimundo, o que corresponde a 34% por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral do sócio e, é por aprovação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Elton Maurício Lungo, que desde já fica nomeado único administrador.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Transforbuild, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776480, uma entidade denominada, Transforbuild, Limitada, entre:

Primeiro. Leonardo Rasher Norberto Dias, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253351S, emitido aos 21 de Abril de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Lauchand de Morais Givandás, maior, casado com Ivana Mara Norberto Dias, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Passaporte n.º 10AA602470, emitido aos 12 de Setembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro. Júlio Maria de Martins Dias, maior, casado com Hildizina Inácia Pereira Norberto Dias, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248170S, emitido aos 9 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Transforbuild, Limitada.

Dois) A Transforbuild tem a sua sede no bairro Mapulango, na vila sede do distrito de Marracuene, na província de Maputo, podendo transferi-la para qualquer parte do território nacional, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país, ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção nos domínios da carpintaria e da serralharia;
- Importação, exportação, distribuição de equipamentos e materiais e prestação de serviços de consultoria relacionados com a sua área de actuação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral e pelas entidades competentes, quando for aplicável desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é vinte e cinco mil meticais que corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor dez mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Rasher Norberto Dias;
- Uma quota no valor dez mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lauchand de Morais Givandás;
- Uma quota no valor cinco mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Maria Martins Dias.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e as condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral, para o que se requerer dois terços dos sócios presentes ou representados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Leonardo Rasher Norberto Dias, com dispensa de caução, sendo denominado sócio-administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de dois sócios, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

Balanço, contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Nos casos omissos regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Atelier Taussy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100776448, uma entidade denominada, Atelier Taussy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, com sócio único:

Único. Taússe Catarina Daniel, solteira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002807B, emitido aos 17 de Novembro de 2015 e válido até 17 de Novembro de 2020, e residente em Maputo, avenida Patrice Lumumba n.º 1177, 1.º andar esquerdo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Atelier Taússy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de corte e costura e actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovada pela sócia.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de dez mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Taússe Catarina Daniel.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Taússe Catarina Daniel, com ou sem remuneração, conforme vai ser decidido pela própria.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção da sua administradora.

Três) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Quatro) A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, designadamente adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Registo de decisões

Devem ser consignadas em actas as decisões da sócia única, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

FRIGELO – Comércio e Indústria de Equipamento de Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Filipe Manuel Sebastião Ferreira, no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, à favor da sociedade Olitrem – SGPS, Limitada, entrando esta para a sociedade como nova sócia.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento

do capital social, pertencente ao sócio Filipe Manuel Lopes Ferreira; e

- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Olitrem – SGPS, LDA.

Está conforme.

Maputo, 3 de Outubro de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Sociedade Turística e Imobiliária do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas trinta e quatro a trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 974-B, do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Turística e Imobiliária do Norte, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na avenida Julius Nyerere, n.º 89, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria multi-disciplinar;
- Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- Gestão e exploração de hotéis, residências e pensões no território nacional e estrangeiro;
- Promoção de turismo aéreo, marítimo e rodoviário;
- Promoção de turismo;

f) Reservas de hotéis, e estâncias turísticas no território nacional e no exterior;

g) Exploração de actividades de indústria turística, hoteleira e similar;

h) Representação de marcas e patentes;

i) Imobiliária e serviços;

j) Prestação de serviços multidisciplinares.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

a) Carlos João dos Santos Camurdine, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;

b) Farida Banu Camurdine, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pelos administradores, que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sandu Diabu Gu C^a, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e um exarada a folhas vinte e sete à trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Maria Salva de Oliveira Revez, licenciada em Direito e substituta do notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sandu Diabu Gu C^a, Limitada, e tem a sua sede e principal estabelecimento na rua do Bagamoyo, número cento e oitenta e seis em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer ponto do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos efeitos de direito, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto consiste na exploração do comércio por retalho de artigos de uso pessoal tais como roupas para senhora, homens e crianças abrangendo toda a gama confecções, podendo vir a explorar qualquer outro ramo do comércio oi industrial não proibido por lei na obtenção das necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, da antiga família, correspondente a soma de três quotas: Uma de cinco milhões de meticais da antiga família, pertencente ao sócio Luwaibou Ceesay, uma de três milhões e quinhentos mil meticais, da antiga família, pertencente ao sócio Lamin Ebraima Cesay, uma de um milhão e quinhentos mil meticais, da antiga família, pertencente ao sócio Yahya Ibraimo Amisse.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância de todos os sócios podendo este aumento provier por incorporação de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital mas os sócios, poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas por sócio Yahya Ibraimo Amisse, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos contratos e documentos.

ARTIGO OITAVO

A movimentação de contas bancárias, será feita mediante duas assinaturas sendo uma de sócio gerente outra do sócio-maioritário.

ARTIGO NONO

O sócio gerente poderá delegar parte ou a totalidade de seus poderes noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano de preferência na sede social para aprovarem registar relatórios, devendo ser convocada pelo sócio gerente e extraordinariamente, sempre que se tomar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes a amortização e a aquisição e oneração de bens, o consentimento de qualquer alteração de estatutos;
- b) A aquisição, oneração e cessão de exploração e três passe de estabelecimento bem como a liquidação comercial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de investimentos, cinco por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve pela morte interdição ou inabilitação de qualquer sócio, antes porém continuará com os herdeiros capazes do sócio falecido ou interdito os quais, nomeação de entre si um, que todas represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos regularão as disposições das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Setembro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

3Y & S Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100776227, uma entidade denominada, 3Y & S Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Eva José Lopes, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Nacala Porto, província de Nampula, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206433J, emitido aos 12 de Janeiro de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Yussad Nizamo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nacala, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101710148C, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação 3y & S Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro central, avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1405, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o agenciamento de serviços na área de importação e exportação de mercadorias.

Dois) Prestação de serviços de consultorias nas áreas de importação e exportação, para entidades públicas, privadas e organizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à senhora Eva José Lopes;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Yussad Nizamo.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade, pertence à sócia Eva José Lopes desde já nomeada gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

R. Martins Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 24 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100765950, uma entidade denominada, R. Martins Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ricardo Miguel Marques Martins, casado com a senhora Sónia Alexandra da Costa Garrido, em regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, detentor do DIRE n.º 11PT00060774F, emitido aos 8 de Janeiro de 2016 pelos Serviços de Migração de Maputo, que pelo presente instrumento nos termos do artigo 90 do Código Comercial

constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de R. Martins Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, avenida Julius Nyerere, n.º 888, 9.º andar Central.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do único sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da assinatura do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Ricardo Miguel Marques Martins.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do único sócio da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e as condições que forem fixadas pelo sócio, de acordo com a legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão e divisão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por carta endereçada à gerência, com uma antecedência

mínima de sessenta dias a contar da data em que ocorre a cessão e divisão de quotas, devendo ainda informar a data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações do sócio

Um) O sócio exerce pessoalmente a sua autoridade da sociedade e, pode:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os directores e determinar a sua remuneração, bem como a sua demissão.

Dois) As decisões do sócio devem ser registadas no livro de actas e assinadas pelo sócio conforme está previsto na lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) O administrador pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do administrador;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação do sócio.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Parsons Brinckerhoff, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Setembro de dois mil e dezasseis, o conselho de administração da Sociedade Parsons Brinckerhoff, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100304775, com o capital social de um milhão, trezentos e noventa mil meticais, deliberou por unanimidade de votos proceder à transferência da sede social da sociedade, procedendo deste modo, à alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 174, edifício Millennium Park, 12.º direito, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mantém-se inalterado.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Bettagames Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 12 de Maio de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100558432, uma entidade denominada, Bettagames Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Isack Vicente Chiona Lipochi, casado, natural de Wikihi, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, cidade de Maputo, rua Mateus Saul, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170861B;

Segundo. Dimitrios Pantazopoulos, casado, natural da África de Sul, portador do Passaporte n.º M00008157;

Terceira. Blandina Mateus Kida, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Sommerchild, rua António Bocarro n.º 228, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216343J;

Quarta. Olga Gertrudes Gabriel Arone, divorciada, natural da cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Liberdade, rua de Pemba, n.º 376, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11101906943C;

Quinto. Carlos Francisco Pavunga, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade, n.º 050105214271A, emitido, aos 31 Março de 2011:

Constituem uma sociedade por quotas.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Bettagames Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida 24 de Julho n.º 2792, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de jogos de apostas múltiplas desportivos e lotos; e
- b) Prestação de serviços.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) dividido em cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Isack Vicente Chiona Lipochi, com 8%, correspondente a 40.000,00 MT (quarenta mil meticais);

b) Dimitrios Pantazopoulos, com 72% correspondente a 360.000,00 MT (trezentos e sessenta mil meticais);

c) Blandina Mateus Kida, com 8%, correspondente a 40.000,00 MT (quarenta mil meticais);

d) Carlos Francisco Pavunga, com 5%, correspondente a 25.000,00 MT (vinte cinco mil meticais);

e) Olga Gertrudes Gabriel Arone, com 7%, correspondente a 35.000,00 MT (trinta e cinco mil meticais).

ARTIGO CINCO

(Aumento de capital)

O capital social, pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso de todos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Isack Vicente Chiona Lipochi, que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extra-ordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstância assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Jalivia Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776219 uma entidade denominada, Jalivia Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Louis Jacobus Van Den Berg, casado, natural de Nelspruit, de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 10ZA00052927B, emitido em 13 de Outubro de 2015, pelos Serviços de Migração, residente na cidade de Matola, bairro do Tchumene II, avenida Samora Machel, condomínio Vila D'Ouro, casa n.º 23;

Segunda. Olívia da Costa Magalhães, solteira, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102382199N, emitido aos 22 de Agosto de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Tchumene II, avenida Samora Machel, condomínio, Vila D'Ouro, casa n.º 23.

Outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Jalivia Investments, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, no bairro Tchumene II, avenida Samora Machel, condomínio Vila D'Ouro, casa n.º 14, podendo, por deliberação da administração, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A promoção, construção e venda ou exploração de empreendimentos imobiliários ou turísticos, bem como, o desenvolvimento de projectos de urbanização;
- b) Prestação de serviços de saneamento básico, transporte e tratamento de todo o tipo de resíduos sólidos ou líquidos, captação, tratamento e distribuição de água;
- c) Elaboração de estudos técnicos de arquitectura e engenharia, e montagem de equipamento;
- d) Exploração e comercialização de recursos minerais e outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), e encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em duas quotas, na mesma proporção:

- a) Louis Jacobus Van Den Berg, titular de uma quota, no valor nominal de 100.000,00 MT, equivalente a 50% do capital social;
- b) Olívia da Costa Magalhães, titular de uma quota, no valor nominal de 100.000,00 MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração de quotas)

É livre, a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas, depende de expresso consentimento da sociedade, a divisão cessão e oneração de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Focus Point – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100760517, uma entidade denominada, Focus Point – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa Código Comercial, entre:

Igor João Varinde Rothemberger, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247401Q, emitido aos 23 de Janeiro de 2014, validade 23 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Focus Point – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços;
- b) Multimédia (fotografia e vídeo);
- c) Gráfica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades comerciais direta ou indiretamente relacionadas com o seu objeto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio único senhor Igor João Varinde Rothemberger que fica, desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Support Payroll – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100754010, uma entidade denominada Support Payroll – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sílvia Armindo Mafuiane Pereira, de estado civil casada, com Yure do Espírito Bolívar Pereira, com regime de sem comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo,

residente no bairro Abel Jafar-Marracuene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100712837 M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Janeiro de 2011.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Support Payroll – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, rua Daniel Marivate, n.º 13, 1.º andar, flat 3, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) Consultoria na área de recursos humanos, contabilidade e obrigações legais;
- b) Organização de estrutura e processos dos recursos humanos;
- c) Processamento de salário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondem a uma quota pertencente a sócia única Sílvia Armindo Mafuiane Pereira.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá à sócia Sílvia Armindo Mafuiane Pereira, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Arroz de Feijão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776111, uma entidade denominada, Arroz de Feijão – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Manuel Augusto Almeida Limas, solteiro, natural de Portugal, e residente nesta cidade de Maputo, bairro Chamanculo, portador do DIRE n.º 11PT00006898N, emitido aos vinte e dois de Outubro do ano dois mil e quinze, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Arroz de Feijão – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1794, nesta cidade, no Distrito Municipal Kampfumu.

Dois) Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na area restauração, gestão, recursos humanos e outras actividades afins não especificadas;
- b) Formação, turismo, imobiliária, investimentos e intervenção social;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao sócio unitário, Manuel Augusto Almeida Limas.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Manuel Augusto Almeida Limas que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Agility East Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de oito de Junho de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Agility East Africa, Limitada, sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero cinco nove um cinco quatro cinco, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, estes deliberaram o aumento do capital social da sociedade de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) para 2.819.000,00 MT (dois milhões, oitocentos e dezanove mil meticais) e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo quatro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de 2.819.000,00 MT (dois milhões, oitocentos e dezanove mil meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.791.010,00 MT (dois milhões, setecentos e noventa e um mil e dez meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Agility Fanar General Trading FZE; e,
- b) Uma quota no valor nominal de 27.990,00 MT (vinte e sete mil, novecentos e noventa meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social pertencente a Global Logistics for General Trading and Contracting Co, WLL.
- c) (...).
- d) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



DC-CM Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100302209, uma entidade denominada DC-CM Informática, Limitada, entre:

Candido Miambo, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 28 de Fevereiro de 1980, portador do Passaporte n.º 12AB71033, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 1 de fevereiro de 2018, residente no bairro de Magoanine "C", quarteirão 13, casa n.º 46, na cidade de Maputo, doravante designado primeiro outorgante;

Ezequiel Paulo Munduapege, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 3 de Março de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100723653B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 16 de Maio de 2017, residente na avenida Ahmed S. Touré n.º 695, rés-do-chão, na cidade de Maputo, doravante designado segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social, duração e denominação)

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de DC-CM Informática, Limitada. E tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua Deocleciano, n.º 13, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede ou estabelecer, manter e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente para a sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração de sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem com objecto:

- a) Importação e exportação de material informático;
- b) Venda de material informático;
- c) Prestação de serviços informáticos;
- d) Instalação de redes informáticas;
- e) Instalação de programas informáticos;
- f) Comércio geral de produtos conexos;

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, em dinheiro no valor de Trinta mil meticais que corresponderá a soma de duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios pelas seguintes quotas:

- a) Candido Miambo, com 18.000,00 MT (dezoito mil meticais), correspondente a 60% do capital social.
- b) Ezequiel Paulo Munduapege, com 12.000,00 MT (doze mil meticais), correspondentes a 40 % do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, nas seguintes condições:

- a) Por admissão de um novo sócio estrangeiro, cuja percentagem na nova

estrutura do capital social não poderá exceder a vinte por cento do mesmo.

- b) Pelo aumento do capital mantendo a estrutura do mesmo, gozando os sócios do direito de subscrição de valor proporcional à percentagem da sua quota na sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade sempre que necessário e que vencerão juros cujas taxas e condições de amortização serão fixadas em assembleia geral dos sócios.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas entre os actuais e seus sucessores legais é livre.

Cinco) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade. Em deliberação para terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade. Em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios, na proporção das suas quotas, em segundo lugar, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUARTO

(Órgão da sociedade)

Um) São órgão da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

Dois) O conselho de administração será composto por três administradores, sendo um presidente do conselho de administração, um administrador e um director executivo eleitos assembleia geral.

Três) O conselho fiscal será composto por órgão eleito pela assembleia geral e presidido pelo fórum dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção, por telefax, com a antecedência mínima de 20 dias, que poderá ser reduzida para dez dias, em caso de se tratar de assembleia extraordinária.

Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça à reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quatro) É dispensada, a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, que desta forma se delibere, ainda que deliberações seja tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) Por deliberação do conselho de administração para a gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, decidiu-se pela nomeação por tempo indeterminado do senhor Ezequiel Paulo Munduapege para o cargo de administrador executivo da sociedade, sendo que terá as obrigações e regalias inerentes ao cargo, até que especificamente a assembleia volte a deliberar e decidir por outras atribuições e regalias que no decorrer dos exercícios se venha a revelar necessário.

Dois) A responsabilidade pela gestão diária, conforme o disposto no número anterior, passa a responsabilidade do senhor Ezequiel Paulo Munduapege na qualidade de director executivo.

Três) De nenhum modo os sócios gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Quatro) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em qualquer outro sócio, mas para estranhos à sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade e, deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) Anualmente e até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico financeiro seguinte, será fechado um balanço de contas com a data de 31 de Dezembro do ano anterior.

Dois) O ano económico financeiro do exercício social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, de cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral delibere, serão rateados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NOVO

(Morte e incapacidade)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legistação aplicável)

Em tudo que fôr omissa nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei da sociedade por quotas de mil noventos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Fayrouz Khan

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no Suplemento do *Boletim da República*, n.º 76, III.ª série, de 27 de Junho de 2016, na alínea b), n.º 1, do artigo quinto (capital social), onde lê-se: «Fayaz Khan», deve ler-se: «Fayrouz Khan».

Em consequência disso, fica assim alterado o número um do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Tasneem Fayrouz;
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fayrouz Khan;
- c) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sohail Muhammad.

Maputo, 29 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Capitaleast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezasseis realizou-se pelas nove horas a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Capitaleast, Limitada (doravante sociedade), com sede na rua C, bairro da Coop, n.º cento e trinta e cinco, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100367017, com o capital social de trinta mil meticais, procedeu se a deliberação a cessão de quotas do sócio Hélio Presado no valor de 10.000,00 MT, à favor do novo sócio Laurindo Francisco Saraiva e consequentemente a alteração da distribuição de quotas.

Em consequência da deliberação tomada supra, altera-se o artigo quarto passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a três quotas, sendo uma de sete mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Pedro dos Anjos Vilaça, outra de sete mil duzentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Duarte Miguel Sousa Costa, e outra de quinze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Laurindo Francisco Saraiva.

Maputo, 29 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Elitetravel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada de vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, se procedeu na sociedade Elitetravel, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida da rua da Nachingwea, número quinhentos e quarenta e dois barra um, primeiro andar, Distrito Urbano n.º Um, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três nove um cinco oito nove, com o capital social de vinte mil meticais, se procedeu a divisão e cessão da quota no valor nominal de dez mil meticais, que o sócio Ivan Ah Ying Mansinho possuía no capital social da referida

sociedade e que cede a Hugo Miguel Galdes Morais, e a Elitetravel, Limitada, alterando parcialmente o pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Miguel Galdes Morais; e
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Elitetravel, Limitada.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Enamoz, Participações & Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 30 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776472, uma entidade denominada, Enamoz, Participações & Negócios, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edgar Luís Cossa, de nacionalidade moçambicana, casado, filho de Luís das Neves e de Maria Uamusse natural de Xai-Xai, província de Gaza, residente em Maputo, avenida da Zâmbia, n.º 19, Praceta Monteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239667N, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Agosto de 2015;

Segundo. Nkutena Namoto Alberto Chipande, de nacionalidade moçambicana, casado, filho de Alberto Joaquim Chipande, e de Maria João Chipande, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Maputo, 3.ª Avenida, casa n.º 380, Bilhete de Identidade n.º 110100022438B, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Março de 2015;

Terceira. Amélia Franklin, de nacionalidade moçambicana, divorciada, filha de Alfredo Franklim e de Rita Viagem, natural de Chimoio, província de Manica, residente em Maputo, rua José Mateus, n.º 449, Bilhete de Identidade n.º 110103998113J, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Junho de 2015.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Enamoz, Participações & Negócios, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Olof Palme, n.º 945, 1.º andar, Malhangalene A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

- i) A sociedade tem por objecto a produção, prestação de serviços, fornecimento de produtos e manutenção de iluminação energeticamente eficientes inovadores, de baixo custo e soluções para uso comercial, hotelaria, institucional, ambas as aplicações públicas e privadas;
- ii) A geração, distribuição, transmissão e venda de energia e energia renováveis assim como de soluções de energia para Moçambique;
- iii) O exercício de actividades no ramo de engenharia, nomeadamente, formação, consultoria, estudos, elaboração de projectos, fiscalização, prestação de serviços nos sectores de água, obras públicas, agricultura, energia, petróleo, gás natural e outros sectores de desenvolvimento;
- iv) Desenvolvimentos de comércio geral e prestação de serviços nos sectores de tratamento de água, saneamento meio, energias novas e renováveis, reciclagem de produtos usados;
- v) Prestação de serviços de consultoria em recursos humanos e desenvolvimento pessoal no sector de energia, gás, petróleo e mineração entre outros sectores chave de desenvolvimento;

- vi) Produção, processamento, armazenamento e comercialização de produtos agro-pecuários dentro e fora do país;
- vii) Prestação de serviços de consultoria legal, comunicação, *marketing*, sensibilização e educação comunitária no sector de energia, gás, petróleo e mineração entre outros sectores chave de desenvolvimento;
- viii) Importação, exportação e fornecimento de bens e serviços de qualquer sector de desenvolvimento, incluindo tecnologia de comunicação e informação;
- ix) Prospecção, pesquisa, exploração e distribuição de recursos naturais e minerais (gás, petróleo, carvão e pedras preciosas, etc.);
- x) Gestão e exploração de recursos marinhos, pesca, cabotagem, transporte de carga de pessoas e bens, serviços de manutenção e desenvolvimento de infraestruturas marítimas;
- xi) Prestação de serviços no sector de transporte e comunicação, desenvolvimento de infraestruturas, manutenção manutenção ferroviária, rodoviária, marítima e serviços de aviação civil.

Dois) A sociedade irá realizar prestação de serviços e consultoria em todas as áreas do seu objecto. A sociedade poderá, também, participar no capital de outras sociedades, de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cento e vinte mil meticais (120.000,00 MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma pertencente ao sócio Edgar Luís Cossa, no valor de quarenta mil meticais (40.000,00 MT), correspondente a 33% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Uma pertencente ao sócio Nkutena Namoto Alberto Chipande, no valor de quarenta mil meticais (40.000,00 MT), correspondente a 33% (sessenta por cento) do capital social; e
- c) Uma pertencente à sócia Amélia Franklin, no valor de quarenta mil meticais (40.000,00 MT), correspondente a 33% (sessenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Edgar Luís Cossa, como administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Sanny Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100766000, entidade legal supra constituída entre:

Subhaschandra Arquissandas, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número zero e oitenta, mil, cinquenta e seis novecentos e onze, J, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez; e

Sanny Subhaschandra Arquissandas, natural de Moçambique, Inhambane, de nacionalidade portuguesa, portador do Dire número N-zero nove mil, duzentos e oitenta, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e nove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sanny Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede no bairro Chambone, na cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro desde que assim o decida e mediante autorização prévia de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício da actividade comercial a grosso e retalho de produtos alimentares e diversos, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pelos sócios e mediante sua autorização prévia na sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão ou cessão de quotas, amortização das quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas subscritas sendo 51% do capital subscrito, equivalentes a quinze mil e duzentos meticais pertencentes ao sócio Subhaschandra Arquissandas, de nacionalidade moçambicana, natural de Moçambique-Inhambane portador do Bilhete de Identidade número zero oitenta, mil, cinquenta e seis novecentos e onze-J de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez e os restantes 49% do capital subscrito equivalentes a catorze mil e setecentos meticais, pertencentes ao sócio Sanny Subhaschandra Arquissandas, natural de Moçambique-Inhambane, de nacionalidade portuguesa, portador do DNI número N-zero nove mil, duzentos e oitenta, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e nove, ambos residentes em Moçambique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios podem fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A cessão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento mútuo da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade ficam sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência ter direito de ser exercido pela sociedade.

Três) O consentimento da sociedade são pedidos por escrito, com a indicação do concessionário e de todas as condições de cessão pela sociedade.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO OITAVO

Amortizar a quota

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros da sociedade, devendo pertencer ao sócio que permanece na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade e sua representação

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, é exercida por cada um dos sócios da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente, deverão ser assinados por um dos sócios, ou gerente não sócio mas empregado devidamente credenciado.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral da sociedade reúne-se uma vez por ano com seu técnico de contas, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre assunto ou qualquer outro, desde que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada ou por outra forma a deliberar pelos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas todas as deliberações que constem independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios serão representados em caso de impedimento de ambos, por quem legalmente o represente, ou pela pessoa por si designada por simples carta para esse efeito a sociedade.

Cinco) Todas as deliberações são tomadas pela assembleia da sociedade e constitui norma para a mesma, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações em matéria de alteração do presente estatuto, caberá a assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento de início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas das demonstrações financeiras de resultados fechar-se-á à trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação pela sócia e técnica de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros de cada

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos a sócia unipessoal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade só dissolve nos casos previstos pela lei e por deliberação da sócia unipessoal da sociedade.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade a sócia regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos da própria sociedade.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

**J. Correia Advogados
– Sociedade Unipessoal
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas trinta

e nove a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A J. Correia Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade de advogados, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Tomás Ribeiro, n.º 21, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da administração, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício da actividade de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode também exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota única, titulada senhora Josina Correia, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei, desde que devidamente aprovado pela sócia única.

Três) O capital social apenas poderá ser reduzido, mediante proposta devidamente fundamentada pela administração e sancionado pelo fiscal único.

Quatro) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos ou reduções do capital social, competirá a sócia única decidir sobre a matéria.

ARTIGO SEXTO

(Admissão, exoneração e exclusão de sócios)

Um) Os procedimentos de admissão, exoneração e exclusão de sócios, seguem os termos legais previstos no Código Comercial.

Dois) O apuramento do valor das quotas novas será feito nos termos previstos no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
- b) O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela sócia única, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

Seis) Os administradores e o fiscal único poderão ser remunerados nos termos deliberados pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pela

sócia única ou por um administrador estranho à sociedade, nos termos que for decidido pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que a sócia única nomeie novos administradores e elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões da sócia única;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição imediata, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar em primeira convocação, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros. Em segunda convocação a administração poderá reunir-se independentemente do número de administradores presentes.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja a sócia única;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe tenham sido delegados pela administração ou pela sócia única;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro da administração ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será feita por um fiscal único, nomeado pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos e deveres)

Um) Os advogados associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de desempenho profissional.

Dois) Os advogados associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis à profissão de advogado em Moçambique e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os advogados associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos por contrato, nos termos do regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da administração durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pela sócia única.

Está conforme.

Maputo, 23 de Setembro de 2016 —
A Técnica, *Ilegível*.



AHD Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas noventa e duas à cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AHD Maputo, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação AHD Maputo, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, número sete, sétimo andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade de turismo;

- b) Construção, gestão e exploração e venda de todos os tipos de empreendimentos turísticos e estabelecimentos hoteleiros;
- c) O exercício da actividade de transporte marítimo comercial;
- d) *Design*, criação, desenvolvimento e funcionamento de todos os tipos de marcas e concepção de hotéis;
- e) Consultoria e formação em serviços de hotelaria e hotéis;
- f) Aquisição e gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas designadas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Ahd Maurice; e
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente à sócia African Hotel Development Suisse, S.A.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia

deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, por *e-mail* ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo e confirmação de recepção, indicando-se a natureza e as condições do ónus ou encargos.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta acima mencionada, *e-mail* ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo e confirmação de recepção, conforme referido no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta, email ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo e confirmação de recepção para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da comunicação acima mencionada, email ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo e confirmação de recepção do presidente do conselho de administração ou qualquer outro prazo menor acordado por todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital pela sociedade, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou outro prazo menor quando acordado por todos os sócios, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação para venda da quota.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Novo) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo oito.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, e-mail ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou outro prazo menor quando acordado por todos os sócios, em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos,

em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal e da administração sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contratação de empréstimos de valor superior à USD 50.000 (cinquenta mil dólares Norte Americanos).
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou

dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a setenta e cinco por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 4 (quatro) anos renováveis, livremente revogável por maioria simples dos votos presentes ou representados dos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

- b) Celebrar quaisquer contratos ou negócios de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;

- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;

- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;

- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades, conforme aprovado pela assembleia geral;

- f) Designar o director-geral e mandatários e conferir-lhes os poderes para actuar em nome da sociedade;

- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas, conforme aprovado pela assembleia geral;

- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;

- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;

- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou videoconferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, casos em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As convocatórias para as reuniões do conselho de administração deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, e deverão estar acompanhadas de todos os documentos e informações necessárias, se esse for o caso. As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas por meio de conferência telefónica ou video conferência, no entanto, as deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Auditoria externa

Um) A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal, caso exista, e a assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das isposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais e transitórias

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos senhores Cédric Paul Max Guillemot e Patrick Frederic Grossetete.

Está conforme.

Maputo, 30 de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Capital Bank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de um de Junho de dois mil e dezasseis, os accionistas do Capital Bank, S.A., sociedade anónima registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número dez mil oitocentos e dois a folhas cinquenta e um, verso do livro C traço vinte e seis, com a data de trinta e um de trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e oito, deliberaram o aumento do capital social dos actuais 184.560.000,00 MT, sendo o aumento de 316.300.000,00 MT, passando a ser de 500.860.000,00 MT.

Em consequência dos aumentos verificados é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.860.000,00 MT (quinhentos milhões e oitocentos e sessenta mil meticais), representado por 5.008.600 (cinco milhões oito mil e seiscentas) acções com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 29 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Faral Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um traço

E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Philip Van Deventer, no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, cedida a favor do senhor Mohomed Farooq, entrando este na sociedade como novo sócio, e outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, cedida a sócia Faral Ferrageira, Limitada.

Unificação da quota cedida a sócia Faral Ferrageira, Limitada, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Faral Ferrageira, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohomed Farooq.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes em bens ou em dinheiro mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares da capital podendo, porem, os sócios conceder a sociedade

os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 28 de Setembro de 2016. —
A Notária, *Ilegível*.

Intermetal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e dezasseis foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Intermetal, S.A., registada sob o n.º 14.502 a folhas 167 do livro C barra, a qual se vai reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Intermetal, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, quando e onde o Conselho de Administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a importação e distribuição de matérias-primas metálicas, ferrosas, não ferrosas e de construção, elementos de ligação, comércio nacional e internacional, compreendendo importação, e exportação, prestação de serviços, comissões, consignações e representação de marcas e patentes, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais não proibidas por lei.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e dez milhões de meticais, equivalentes a nove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e dois dólares americanos e oitenta centavos, e é representado por 1.100.000 (um milhão e cem mil acções), no valor de cem meticais cada, sendo a seguinte a sua distribuição:

- a) Helena Tereza Chang Duarte, cinquenta e seis por cento, correspondente a 616.000 acções;
- b) Arlindo António Duarte, vinte e quatro por cento, correspondente a 264.000 acções;
- c) Tânia António Duarte, cinco por cento, correspondente a 55.000 acções;
- d) Cláudia Chang Duarte, cinco por cento, correspondente a 55.000 acções;
- e) Jéssica Chang Duarte, cinco por cento, correspondente a 55.000 acções;
- f) Tatiana Chang Duarte, cinco por cento, correspondente a 55.000 acções.

Dois) As acções podem ser escriturais ou nominativas, e são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções.

Três) As acções nominativas podem ser livremente convertidas em acções ao portador, devendo, neste caso, as despesas serem suportadas pelos interessados.

ARTIGO SEXTO

Um) A transmissão de acções a pessoas singulares que directa ou indirectamente exerçam actividades similares às da sociedade, ou que tenham interesses na referida actividade, depende do consentimento do Conselho de Administração.

Dois) No processo de transmissão referido no número um do presente artigo, os accionistas titulares de acções, terão preferência na aquisição em regime prorata das acções que estejam eventualmente a ser alienadas.

Três) A transmissão de acções em contra-venção do disposto no número dois confere à sociedade o direito de amortizar pelo respectivo valor nominal as acções transmitidas nessas condições.

Quatro) Compete à Assembleia Geral prestar ou não o consentimento a que se refere o número dois a deliberar sobre a amortização das acções em causa.

ARTIGO SÉTIMO

A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de acções privilegiadas, conferindo sempre aos possuidores das acções da série A, a preferência nos aumentos de capital.

ARTIGO OITAVO

Um) O capital social poderá ser elevado sempre que houver necessidade, após a relização integral do mesmo pelos accionistas, da última elevação, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Nos aumentos de capital, será dada preferência aos accionistas na proporção das respectivas acções.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo para a cobrança de dívidas de terceiros ou por transação em acção declarativa proposta para o mesmo fim.

Quatro) A sociedade não pode deter por mais de três anos um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois deste artigo.

Cinco) As acções próprias, enquanto tituladas pela sociedade, não terão direito a voto nem contarão para a determinação do quórum.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei, mediante deliberação conjunta dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de, no mínimo, um por cento do total das acções da sociedade, averbadas ou depositadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de um por cento das acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente e cumprindo o disposto no número anterior.

Quatro) Os accionistas, pessoais singulares, poderão fazer-se representar apenas por outros accionistas; as pessoas colectivas serão representadas por quem por elas for designado para o efeito.

Cinco) As cartas de representação, dirigidas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, serão assinadas pelos mandantes, com as assinaturas reconhecidas notarialmente ou abonadas pela própria sociedade até cinco dias da data da reunião.

Seis) Salvo disposição legal imperativa, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Sete) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas pela Assembleia Geral para cada triénio, sendo permitida a reeleição.

Dois) As convocações das assembleias gerais serão feitas com antecedência mínima de quinze dias, por meio de carta registada ou, num dos jornais mais lidos em Maputo, mencionando-se nele o objecto da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á uma vez em cada ano e deverá ter lugar até trinta de Maio do ano seguinte ao exercício cujo balanço e contas apreciará.

Dois) Extraordinariamente a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que o Conselho Fiscal o solicite, o presidente da respectiva mesa, ou quando a convocação for requerida por accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.

Dois) Quando não possa reunir-se em primeira convocação por falta de quórum, será feita nova convocação nos termos da lei, podendo a Assembleia Geral funcionar, em segunda convocação, com qualquer que seja o capital social representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Eleger os órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A administração de todos os negócios e interesses da sociedade ficará a cargo de um Conselho de Administração, composto por dois a três membros, conforme a deliberação da Assembleia Geral, sendo desde já o accionista maioritário designado presidente.

Dois) O presidente e os vogais do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de três anos, sendo sempre permitida a reeleição.

Três) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração mais velho.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar um ou mais procuradores, algum ou alguns dos seus poderes, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura individualizada da presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Administração.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou por qualquer empregado da sociedade, quando devidamente autorizado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Ao Conselho de Administração, além das demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos, compete:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos ou cedência da sua exploração, exigindo-se o parecer favorável do Conselho Fiscal sempre que tais actos envolvam montantes superiores a dez por cento do capital social da sociedade;
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;

- d) Constituir mandatários com poderes que considerar convenientes;
- e) Decidir sobre a participação e representação da sociedade noutras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas;
- f) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

Dois) Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- c) Representar o Conselho Administrativo em juízo e fora dele;
- d) Designar, em caso de necessidade, o director-geral com competência para assegurar a gestão diária da sociedade.

Três) É proibido ao director-geral e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade ou conceder seja a quem for quaisquer garantias comuns ou cambiárias.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente e sempre que seja convocado pelo seu presidente.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, tendo o presidente do conselho de administração voto de qualidade no caso de empate das deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A fiscalização dos negócios sociais compete a um Conselho Fiscal composto por um presidente, um vogal efectivo e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, por períodos de três anos, sendo sempre permitida a reeleição.

Dois) O Conselho Fiscal poderá deliberar, confiar as suas funções e uma empresa independente de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Ao Conselho Fiscal, compete, além das atribuições legais e das que são conferidas noutras disposições destes estatutos, elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e emitir parecer sobre relatório, balanço e contas anuais apresentados pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o entender conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O Conselho Fiscal deve reunir-se, pelo menos, todos os trimestres.

Dois) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria, tendo o presidente do Conselho Fiscal voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Anualmente será elaborado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Uma quantia determinada pela Assembleia Geral para constituição de outras reservas que se julgue necessárias;
- c) Ao restante será dado o destino que a Assembleia Geral fixar.

CAPÍTULO V

Do foro

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Para dirimir quaisquer questões entre accionistas da sociedade, emergentes do contrato de sociedade ou de actos sociais, fica estipulado o foro judicial de Maputo.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, e Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Sineco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas vinte e três à folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas n.º 971-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester

Muiuane, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sineco, S.A. (Sociedade de Investimentos e Consultoria – Sociedade Anónima), e tem a sua sede no Distrito Municipal Kampfumo, rua Joaquim Lapa, Prédio Saratoga, 5.º andar, flat 7, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social os serviços de:

- a) Investimento em áreas de recursos naturais;
- b) Implementação, avaliação, controlo e monitorização de projectos;
- c) Consultoria, contratação, agenciamento, assessoria, *procurement* e *marketing* em matéria de projectos; e
- d) Representação comercial de firmas, marcas de bens e serviços diversos nacionais e/ou estrangeiros.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais (100.000,00 MT), representado por mil (1.000) acções de valor nominal de cem meticais (100,00 MT) cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo

valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares, obrigações e capitalização)

Um) Não haverá suprimentos, mas os accionistas poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a serem deliberados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito e, nesse sentido, materializar qualquer operação inerente aos títulos, bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

(Tipo e série de acções e acções próprias)

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, do Administrador Único, ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferenciais sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de administração, ou pelo administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverá títulos representativos de um (1), dez (10), cem (100), quinhentos (500), mil (1.000) ou qualquer outro, conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e expensas do accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento (10%) das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras

operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição, mandato e caução)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro ano a data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único e do Director Executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas do secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretaria da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário à lei.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três (3) meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as activi-

dades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Atribuições e competências da Assembleia Geral)

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias.

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e restituição das prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e
- k) Admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação das sessões)

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada accionista por correio e/ou e-mail, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o Presidente da Mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de sete (7), conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das atividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos Administradores Executivos;
- b) A um Conselho de Gestão, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado no Regulamento e na lei aplicáveis;
- c) A um membro do Conselho de Administração que assumirá a designação de Administrador Delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- d) A uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e na ausência deste, pela pessoa que este indicar. O Presidente do Conselho de Administração detém voto de qualidade e poder de voto.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração também competirá representar o Conselho de Administração, e conseqüentemente a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros.

Cinco) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Atribuições e competências)

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições

e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos; e
- i) Delegar as suas competências a um ou mais dos seus membros ou a determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, constituição de contas bancárias carecerá de autorização expressa do Conselho de Administração e/ou do Presidente do Conselho de Administração, devendo cada Administrador Executivo, o Administrador Delegado e/ou Director Geral prestar contas directas ao Presidente do Conselho de Administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao Conselho de Administração, aos administradores, ao director-geral, ao colaboradores e aos mandatários realizarem, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para a pessoa que o praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;

b) De dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

- c) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do Administrador Único;
- e) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- f) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- g) Nos demais termos a serem deliberados pelo Conselho de Administração ou decidido pelo administrador Único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resul-

tados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Venture Telecomms Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e um de Setembro de dois mil e dezasseis, que a assembleia geral da sociedade denominada Venture Telecomms Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 358, 1.º andar, matriculada sob NUEL 100055279,

com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), deliberou a alteração da sede da Avenida Olof Palme, n.º 358, 1.º andar para rua da Esperança, n.º 99, rés-do-chão, Maputo-cidade, consequentemente o artigo segundo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na rua da Esperança n.º 99, rés-do-chão, Maputo-cidade, matriculada sob NUEL 100055279.

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

A Agroverde Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e um e SS, à folhas oitenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-29, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, técnica, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada A Agroverde Expresso, Limitada, pelos senhores (i) Hélder Carlos Vieira Diua, solteiro maior, natural de Milange de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º zero três zero um zero zero seis zero zero zero seis nove S, emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e residente na cidade de Nacala-Porto; e (ii) Helton Lúcia Jaime Miranda, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nacala-Porto, portadora de Recibo de Bilhete de Identidade n.º Três oito cinco dois sete cinco seis seis, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Nacala-Porto nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A Agroverde Expresso, Limitada, constitui uma sociedade colectiva, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala.

Dois) A sociedade poderão mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

Três) A sociedade poderá ser representante de qualquer instituição baseada em Moçambique ou no estrangeiro, desde que do seu trabalho seja de natureza comum ou afim.

Quatro) Constitui-se a presente sociedade por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de insumos e equipamentos agrícolas e prestação de serviços (montagem e manutenção de jardins, fumigações, consultoria e assessoria na área agro-pecuária, desenvolvimento rural, negócios, florestas e terras, meio ambiente, exportação e importação).

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares as referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderão ainda por objecto social outras actividades conexas ou não com objectos principais, desde que os sócios assim o deliberem.

Quatro) A sociedade poderão participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da Agroverde Expresso, Limitada, bem como associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de setenta e cinco mil meticais, e está integralmente realizado e correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Hélder Carlos Vieira Diua e uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Helton Lúcia Jaime Miranda.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto de um número ímpar de gerentes designados pelos sócios, que definirá a duração do respectivo mandato.

Dois) Com a assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Três) São nomeados Gerentes, a iniciar imediatamente funções Hélder Carlos Vieira Diua e Helton Lúcia Jaime Miranda.

Quatro) O mandato dos gerentes, ora nomeados, terá a duração fixada pela própria sociedade.

Cinco) O conselho de gerência ficam autorizadas a celebrar todos os negócios jurídicos e a praticar todos os actos jurídicos no âmbito do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

Aplicação de resultados

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos ao reforço do património da sociedade, divisão de dividendos aos sócios e abertura de outras filiais em qualquer local do território nacional.

ARTIGO SÉTIMO

Definição e composição conselho de direcção

Um) O conselho de direcção é um órgão executivo da Agroverde Expresso, Limitada, que tem como missão assegurar o funcionamento pleno da empresa.

Dois) O conselho de direcção é composto por:

- a) Director executivo;
- b) Departamento técnico e aprovisionamento de material;
- c) Departamento de fiscalização das actividades;
- d) Departamento de administração e finanças;
- e) Departamento de recursos humanos e *marketing*.

ARTIGO OITAVO

Extinção

Um) A dissolução da sociedade só pode ser deliberada por assembleia geral extraordinária, convocada expressamente para este efeito, e por uma maioria de três quartos dos sócios presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A sociedade extinguisse por:

- a) Deliberação do conselho directivo;
- b) Desaparecimento de todos os membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

Liquidação do património

A liquidação resultante da extinção da sociedade será por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Um) As disposições destes estatutos serão obrigatórias para todos os membros actuais e futuros, os quais obrigam-se a observá-las estritamente, sob pena de incorrerem sanções.

Dois) Todas dúvidas e omissões do presente estatuto serão resolvidos por circular, emitida pelo conselho de direcção, tendo como instrumento de base o Regulamento Interno, e a lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 29 de Agosto de 2016. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.



Resero Gas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776316, uma entidade denominada, Resero Gas Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Quelon-Gas Engineering and Trading, Limited, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em 10 Acklam Road, Noting Hill, London W10 5QZ, Reino Unido, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Inglaterra e Galles sob o n.º 10260817, representada neste acto pelo senhor Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro, compoderes para o acto conferido por acta de assembleia geral datada de vinte e seis de Julho de dois mil e dezasseis e Salimo Amad Abdula, casa do em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993591C, emitido aos 6 de Maio de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, os quais constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Resero Gás Moçambique, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Resero Moçambique e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos;
- b) A execução de projectos e serviços ligados à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras actividades relacionadas ou afins;
- c) A assistência técnica em qualquer projecto de geração, distribuição e comercialização de energia.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Quelon-Gas Engineering and Trading, Limited, com o valor total de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove, virgula nove por cento do capital social;

b) Salimo Amad Abdula, com o valor total de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

Quatro) Se, após ter subscrito a quota, determinado sócio não a realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros sócios, em partes iguais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração ou dos sócios.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os sócios só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum deliberativo

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios, em geral praticar

todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;

b) Nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Quatro) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Cinco) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

Seis) São nomeados como administradores os senhores Salimo Amad Abdula (Presidente do conselho de administração), Haje Amade Pedreiro, Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro, James Stuart Napier e HorácioLuís de Brito Carvalho (Administradores)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do n.º 1 do artigo décimo primeiro do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

a) Pela única assinatura de um administrador, para assuntos correntes da sociedade.

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, para celebração de contratos comerciais que obriguem a sociedade.

c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, são exigíveis duas assinaturas, nos termos a definir em acta da assembleia geral.

SECCÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Galinhas Kentucky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial Galinhas Kentucky, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100107341, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade a nomeação do novo conselho de administração, em consequência da operação acima verificada, ficam assim alterado o número um do artigo oitavo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

Um) (...).

Dois) O conselho de Administração será constituído por três administradores nomeadamente os senhores Mogarajan Devraj Naidoo, na qualidade de director administrativo, Vijay Premnath Misra, na qualidade de director financeiro e Paramananda Naidoo na qualidade de Director.

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) A sociedade ficam obrigadas pela assinatura dos três membros do conselho de administração.

Seis) (...).

Maputo, 21 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Estrada Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número único 100775204, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nova Estrada Minerais, Limitada, constituída por Lourenço Carlos António, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 50123959, emitido em Tete pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 9 de Janeiro de 2015, com o NUIT n.º 149324641 e Dengbin Miao, casado com Liu Changyan, sob regime de comunhão geral de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00079248C, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 12 de Abril de 2016, residente e domiciliado na avenida 25 de Junho, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com o número de NUIT 149320660, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

Nova Estrada Minerais, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado com efeitos a partir da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede principal e estabelecimento no distrito de Marávia, localidade de Chipera (Capimbi) na província de Tete, tendo uma representação na cidade de Tete, avenida 25 de Junho, bairro Francisco Manyanga.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto da sociedade é a exploração e venda de produtos minérios para comercialização.

Dois) Processamento e exportação de produtos mineiros tais como pedras preciosas.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de cento e dez mil metcais, foi realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, sendo:

- Uma no valor nominal de cinquenta e seis mil metcais, o equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Carlos António;
- E por fim a última, no valor nominal de cinquenta e quatro mil metcais, o equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Dengbin Miao.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social será aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos a caixa pelos sócios ou capitalização deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Morte e incapacidade

Em caso de morte, falência ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo a quota indivisa.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, depende do expresso consentimento da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de trinta dias para tomada de decisão.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam de preferência na aquisição da quota a alienar.

Quatro) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas feitas sem a observância do disposto no presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano, uma vez nos primeiros três meses do fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas e tratar qualquer assunto admitindo um foro extraordinário para deliberar matérias julgadas pertinentes.

Dois) A assembleia geral ordinária são convocados pelo gerente ou a pedido dos sócios que representam pelo menos vinte por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

Da gerência

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional caberá ao administrador que fica desde já nomeado, ao senhor Lourenço Carlos António.

Dois) O administrador poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes aos restantes sócios ou em pessoas estranhas a sociedade.

Três) O administrador não deverá usar a sociedade para praticar actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzido vinte por cento para fundo de reserva legal e quinze por cento para fundo de investimento, por deliberação da assembleia geral ou de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime de todos os sócios, eles serão liquidatários e proceder-se-á a liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Setembro de 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Luteari, Insumos & Serviços Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 66 a 70 do livro de notas para escrituras diverso número 4 da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gôndola, perante mim, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Célia Hortense Marlin Ribeiro, divorciada, de nacionalidade moçambicana, filha de Artur Eleuterio Ribeiro e de Maria Alice Hortense Rosa Timm, natural de Luabo-Sede, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239160M, emitido aos 17 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Chimoio.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e denominação

A sociedade adopta a denominada Luteari, Insumos & Serviços Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Mudança da sede, representação e duração

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio. Criação de sucursais, filiais, agências ou outras

formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda de insumos e implementos agrícolas;
- Prestação de serviços agrícolas;
- Comercialização de bens essenciais, produtos agrícolas e outros.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades de natureza lucrativa, não proibidas por lei, conexas ou complementares do seu objectivo principal noutras sociedades constituídas ou por constituir desde que a assembleia geral assim o delibere e sejam obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente a sócia única Célia Hortense Marlin Ribeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pela sócia única Célia Hortense Marlin Ribeiro que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócia.

Três) O conselho de gerência poderão ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) A sócia poderá conceder á os suprimimentos de que esta necessite nos termos e condições a ficar por deliberação da sócia.

ARTIGO SEXTO

Mandatários ou procuradores

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculações

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente ou da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Obrigações de letras de favor, fianças e abonações

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

Cessão divisão transmissão de quotas

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas o sócio goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão por causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

Participação em outras sociedades ou empresas

Um) Mediante prévia deliberação da sócia é permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado o sócio solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestações suplementares

A sócia pode deliberar que lhes seja exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo da sócia;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;

c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção da sócia em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois da sócia ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Pagamento pela quota amortizada

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Início da actividade

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Dois) Aos casos omissos aplicar-se-á o código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Gôndola, vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Notário A, *Ilegível*.

SCS – Sociedade de Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e sete verso a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais foi constituída entre Américo Arnaldo Vilanculos, Flávio F. C. Pascoal, Michel Januário Zucule e André Chaculane Muábsa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SCS – Sociedade de Consultoria & Serviços, Limitada, que é uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada com sua sede na vila de Massinga, província de Inhambane, podendo abrir, encerrar filiais, agências delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e contabilidade;
- b) Recursos humanos;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Pesca desportiva e fomentação de mergulho;
- e) Aluguer de barcos e viaturas;
- f) Construção civil;
- g) Informação turística e *internet* café;
- h) Venda de equipamento e material de escritório;
- i) Correios;
- j) Exportação e importação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas;

- a) Uma quota correspondente a trinta e cinco por cento do capital social no valor de, dezassete mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Américo Vilanculos;
- b) Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social no valor de, doze mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Flávio Pascoal.
- c) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social no valor de, dez mil meticais, pertencentes ao sócio Michel Zucule.

d) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social no valor de dez mil metcaís, pertencentes ao sócio André Chaculane Muábsa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O valor do capital a aumentar deve resultar de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação, no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessação ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 12 de Fevereiro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Karina Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 46 a 50 do livro de notas para escrituras diverso n.º 5 da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gôndola, perante mim, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Alfredo João Baptista Mário Dézima, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 060101376941F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e nove de Setembro de dois mil e onze e residente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal, bem como em representação do senhor Dézima João Baptista Mário, casado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101071973I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em seis de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente nesta cidade de Chimoio, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto, conforme procuração em anexo a esta escritura.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade de representação, por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Karina Comercial, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Chimoio, sob número mil, cinquenta e sete, a folhas sessenta e nove versos do livro C traço cinco, constituída por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e oito, exarada das folhas cento e dez á cento e dezasseis, do livro de notas para escritura diversas número duzentos cinquenta e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de quarenta mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de trinta e dois mil metcaís, equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Alfredo João Baptista Mário Dézima e outra de valor nominal de oito mil metcaís, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Dézima João Baptista Mário.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios pela acta realizada no dia seis de Setembro de dois mil e dezasseis, que o sócio Dézima João Baptista Mário não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cede a totalidade da sua quota ao sócio Alfredo João Baptista Mário Dézima, que ficará com a totalidade da quota cedida, passando este a ter todos direitos e obrigações sociais e já no segundo ponto o sócio decidiu aumentar o capital social para quinhentos mil metcaís.

Em consequência desta operação o sócio altera a composição do artigo oitavo, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil metcaís),

correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio único Alfredo João Baptista Mário Dézima.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Gondola, vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Notário A, *Ilegível*.

Super Vendas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 51 a 62 do livro de notas para escrituras diverso n.º 4 da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gôndola, perante mim, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Alfredo João Baptista Mário Dézima, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101376941F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e nove de Setembro de dois mil e onze e residente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal, bem como em representação de sua filha menor, Karina Alfredo João Baptista Dézima, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, registada sob o assento n.º 12477 de dezasseis de Novembro de dois mil e três, na Conservatória de Chimoio com poderes bastantes para o acto e Dézima João Baptista Mário, casado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101071973I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em seis de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente nesta cidade de Chimoio, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto, conforme procuração em anexo a esta escritura.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes e a qualidade de representação, por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Super Vendas de Moçambique, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Chimoio, sob número mil, cinquenta e seis, a folhas sessenta e sete á sessenta e sete versos do livro C traço cinco, constituída por escritura de trinta de Julho de dois mil e sete, exarada das folhas uma á nove, do livro de notas para escritura diversas número duzentos trinta e sete, da Conservatória

dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de cinquenta mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de trinta e dois mil metcais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Alfredo João Baptista Mário Dézima, uma no valor nominal de dez metcais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente a sócia Karina Alfredo João Baptista Dézima e outra no valor nominal de dez metcais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Dézima João Baptista Mário.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios pela acta realizada no dia seis de Setembro de dois mil e dezasseis, que o sócio Dézima João Baptista Mário não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cede a totalidade da sua quota aos sócios Alfredo João Baptista Mário Dézima e Karina Alfredo João Baptista Dézima, que ficarão com a totalidade da quota cedida, passando estes a terem todos direitos e obrigações sociais e já no segundo ponto os restantes sócios decidiram aumentar o capital social para quinhentos mil metcais.

Em consequência desta operação os sócios alteram a composição do artigo sétimo, do pacto social que rege a sociedade, passando a terem a seguinte nova redacção.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de quatrocentos mil metcais, equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Alfredo João Baptista Mário Dézima e outra no valor nominal de cem metcais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente a sócia Karina Alfredo João Baptista Dézima.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Gondola, vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Notário A, *Ilegível*.

Ouro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100774623, uma entidade denominada de Ouro Moçambique, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Christopher Harold Matthews, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00157513, emitido a 21 de Agosto de 2015, e válido até 20 de Agosto de 2025, neste acto representado pela sua procuradora Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo; e

Lena Maria Oscarson, maior, de nacionalidade sueca, portadora do Passaporte n.º 87634356, emitido a 16 de Maio de 2014, e válido até 16 de Maio de 2019, neste acto representada pela sua procuradora Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Ouro Moçambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Ouro Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Mártires da Moeda, n.º 543, Ponta Vermelha.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de agricultura;
- b) Agricultura;
- c) Produção, fabricação e empacotamento de produtos agrícolas;
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Christopher Harold Matthews;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Lena Maria Oscarsson.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil metcais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arres-tada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescimo da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento ou a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer

sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano segundo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições transitórias)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pela senhora Lena Maria Oscarsson.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Timbo, Indústria de Material de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100776375, uma entidade denominada Timbo, Indústria de Material de Construção, Limitada.

No dia 13 de Setembro de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro-Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

António Mizé Francisco, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102267230P, emitido aos 27 de Junho de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Cláudia Sofia Armando, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100693542Q, emitido aos 9 de Dezembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Cláudia António Mizé, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101134103C, emitido aos 14 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Timbo, Indústria de Material de Construção, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede e desenvolverá as suas actividades no distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social principal é a indústria de material de construção, serviços logísticos, construção civil, obras públicas, obras particulares, indústria, turismo, comércio geral com importação e exportação, actividades mineiras e seu processamento, prestação de serviços, imobiliária, comércio de veículos e seus acessórios, serviços de hotelaria, construção de supermercados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto social igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil de meticais):

- a) Uma quota de 70.000,00MT, equivalente a 70%, pertencente ao sócio António Mizé Francisco;
- b) Uma quota de 20.000,00 MT, equivalente a 20%, pertencente à sócia Cláudia Sofia Armando;
- c) Uma quota de 10.000,00 MT, equivalente a 10%, pertencente à sócia Cláudia António Mizé.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos depende sempre de consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá pedir o consentimento da sociedade, por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas à sociedade e aos demais sócios, nas quais indicará os elementos essenciais do negócio, designadamente a identificação do cessionário, o preço e as condições de pagamento.

Três) As cartas previstas no número anterior constituirão, desde logo, convocatória para uma assembleia geral a realizar na sede social, na data e hora indicadas pelo cedente, entre o décimo e o vigésimo dia posteriores à expedição das cartas.

Quatro) Se a assembleia geral deliberar a aquisição da quota, o direito de adquiri-la é atribuído aos sócios, que declarem pretendê-lo no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente às quotas que então possuírem; se os sócios não exercerem esse direito, pertencerá ele à sociedade.

Cinco) Se a sociedade não deliberar a aquisição da quota, a cessão para a qual foi pedido o consentimento torna-se livre.

Seis) As transmissões entre vivos efectuados com violação do estipulado neste artigo não produzem efeitos para com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falecimento do sócio;
- c) Quando o sócio tenha sido declarado falido, interdito ou inabilitado;
- d) Quando o sócio tenha sido dado em penhor ou garantia a terceiros;
- e) Quando a quota tenha sido apreendida, arrolada, arrestada ou penhorada em qualquer processo judicial ou administrativo;
- f) Quando a quota for transmitida sem observância do estipulado no artigo anterior;
- g) Se o sócio exercer actividade concorrente com a sociedade, sem autorização prévia em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dos órgãos sociais)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de um gerente, ou pela de um mandatário ou procurador no limite dos respectivos poderes.

- a) Os gerentes podem delegar um ou mais, por acta da gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- b) No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente-delegado, no limite dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a reserva legal de cinco por cento, terão a aplicação que a assembleia geral em cada ano deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou em casos especiais, de acordo com as normas legais em vigor.

Três) A convocatória que obedecerá aos requisitos da lei deve ser publicada e divulgada com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data da realização da assembleia, podendo ser substituída por carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura a expedir, pelo menos, vinte e um dias de antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Quatro) A assembleia geral reúne-se a cada ano para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada munida de instrumento de representação voluntária devidamente assinado pelo representado e dirigido ao presidente da assembleia geral.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos da convocatória ou sem a observância dessa formalidade prévia, caso todos os sócios se encontrem presentes e concordem deliberar sobre tais matérias.

Sete) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo

sócios e endereçado à gerência da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a gerência receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Oito) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representados cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário, por estes eleitos, por período de três anos, os quais poderão ser, ou não, sócio.

Dois) Compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, neste pacto ou em deliberação de sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da gerência referente a cada exercício fiscal;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- A assinatura do presidente da mesa da assembleia geral e do secretário e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

Três) Os sócios presentes e os respectivos representantes cujos instrumentos de representação tenham sido aceites pelo presidente da mesa da assembleia geral, assinarão o respectivo livro de presenças.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade ficam desde já nomeados os sócios como administradores.

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Signature Cosmetics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100776553, uma entidade denominada Signature Cosmetics Mozambique, Limitada, entre:

Signature Cosmetics (Proprietary) Limited, uma sociedade de responsabilidade limitada, devidamente constituída e existente em conformidade com as leis da República da África do Sul, registada sob o n.º 1985/004279/07, neste acto representada pelo senhor Sérgio Zefanias Fernandes Sumbana, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104343179A, emitido aos 20 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação, conforme procuração que se anexa. (doravante somente designada por (Signature Cosmetics); e

Sudhir Naidoo Pragjee, de nacionalidade sul-africana, titular do documento de identificação n.º 5002185085082, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos aos 18 de Outubro de 1989, neste acto representada pelo senhor Sérgio Zefanias Fernandes Sumbana, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104343179A, emitido aos 20 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação, conforme procuração que se anexa (doravante somente designada por (Sudhir Pragjee).

Constituem entre si, pelo presente contrato de sociedade, uma sociedade por quotas denominada Signature Cosmetics Mozambique, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na Avenida da Maguiguana, n.º 691, bairro Central, cidade de Maputo, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

A sociedade se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Signature Cosmetics Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na avenida da Maguiguana n.º 691, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste na produção, importação e exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho, de cosméticos, produtos de beleza e higiene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 24.500,00 MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), representa-

tiva de 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Signature Cosmetics (Pty) Ltd; e

- b) Uma quota no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais), representativa e 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sudhir Naidoo Pragjee.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Os sócios tem direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta, cópias das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 60 (sessenta) dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 3 supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios, e o conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- Distribuição de lucros;
- A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;

f) Aumento ou redução do capital social;

g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;

h) Aprovar a nomeação de mandatários da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais são nomeados;

i) A exclusão de um sócio;

j) Amortização de quotas; e

k) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores eleitos pela assembleia geral, sendo que um deles exercerá a função de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de três anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos três vezes por ano, ou sempre que se mostrar necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer administrador, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, quatro dias relativamente à data agendada para a sua realização.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Director-geral

O conselho de administração designará, de entre os seus membros, um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha a decidir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade inicia-se a 1 de Março e termina a 28 de Fevereiro.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

O Peixe da Titia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776049, uma entidade denominada O Peixe da Titia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Decreto-lei n.º 2/2001, de vinte de Dezembro do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mbanda Anabela Buque Henning, casada, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101223371551 de seis de Novembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Shaun Henning, solteiro, natural da África do Sul e residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º M00151014, de dezassete de Junho de dois mil e quinze e válido até dezasseis de Junho de dois mil e vinte e cinco, emitido na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação O Peixe da Titia, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos frescos, congelados e mariscos.
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em bens, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Mbanda Anabela Buque Henning;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Shaun Henning.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos competendo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quota, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota, declaração de falência de um dos sócios e ou desaparecimento de um dos sócios.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quarto meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, telegrama, e-mail ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocação deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalho;
- b) Data e hora da realização.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) Será obrigatória a convocatória da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital o exigirem por meio de telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em seguida dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Oito) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias em primeira convocatória.

Nove) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Dez) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Onze) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- a) Pela assinatura dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanços e distribuições de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interditado, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada quando os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Sociedade Wyg Value Structure, S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e dezasseis lavrada a folhas 37 a 38 do livro

de notas para escrituras diversas número 970-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade Wyg Value Structure, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na presente data e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de:

- a) Participações financeiras;
- b) Investimentos;
- c) Promoção imobiliária;
- d) Engenharia;
- e) Comércio geral;
- f) Energia;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, dedicar-se a qualquer outras actividades, desde que obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 5.000.000 MT (cinco milhões de meticais) representado por 500.000 (quinhentos mil) acções de 100 (cem meticais) cada e encontra-se nesta data totalmente subscrito e realizado em cinquenta por cento.

Dois) A Assembleia Geral definirá as modalidades e condições da realização do capital remanescente.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão ao portador.

Dois) Haverá títulos representativos de uma e dez acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Os aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será rateada pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de 10% do seu capital.

Três) Obtido que seja o voto favorável dos accionistas, a sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo para a cobrança de dívidas de terceiros ou por transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim;

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que não os accionistas fundadores depende do consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções em contra-venção do disposto no n.º 1 confere à sociedade o direito de amortizar, pelo respectivo valor nominal, as acções transmitidas nessas condições, dando posteriormente proceder a rateio nos termos do n.º 2 do artigo 6 dos presentes estatutos.

Três) Compete à Assembleia Geral prestar ou não o consentimento a que se refere o n.º 1 e deliberar sobre a amortização a que se refere o n.º 2.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO 1

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de duzentas acções, pelo menos;
- b) Ter esse número mínimo de acções registado, ou depositado em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e, manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazerem-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazerem-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto, depositar o instrumento de representação com a antecedência referida no número seguinte.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação, nos termos do n.º 1 deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no n.º 1 deste artigo, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente salvo se o presidente da mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de terem decorrido quinze.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais em contrário.

Três) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por cinquenta por cento dos direitos de voto presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) Cada acção representa um voto.

Dois) Independentemente do número de acções detidas por cada accionista, os direitos de voto não serão superiores a dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora, e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de 90 dias entre duas sessões.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por três membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do conselho designará o respectivo presidente e fixará a caução que devem prestar, caso o considere necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Presidente e Administrador Delegado)

Um) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar certas matérias de administração, designadamente a gestão diária da sociedade, num dos administradores que terá a categoria de administrador-delegado ou numa comissão executiva formada pelo administrador-delegado e por um ou dois administradores designados para o efeito.

Três) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão

e representação dos negócios da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Constituir ou tomar partes de capital em outras sociedades;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos, incluindo viaturas, necessárias ao serviço da sociedade;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato.

Três) Os negócios jurídicos que impliquem aquisição de propriedade imobiliária ou direitos de arrendamento de estabelecimentos ou cedência da sua exploração depende do parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se nouro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no conselho mais do que um outro membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente de administração, ou um representante deste com procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por um ou mais elementos, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral pode confiar a uma empresa independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleição deste.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com a antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Cargos sociais)

Um) O presidente, e o secretário da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício de funções dos cargos referidos no número anterior têm a duração de três anos, contando-se como completo o ano em que forem eleitos.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes á eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhido para a mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração obtido que seja a necessária concordância dos respectivos órgãos; quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reserva;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do parágrafo 1.º do artigo 131 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo 134 daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos 1.º e 2.º do mesmo artigo.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 189 do Código Comercial e recai apenas sobre os documentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo e o artigo 34 do Decreto-Lei n.º 49381, de 15 de Novembro de 1969. Fica, porém, ressalvado o disposto no artigo 168 do mesmo código.

Está conforme.

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	15.000,00MT
— As três séries por semestre	7.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
I — Série I	7.500,00MT
II — Série II	3.750,00MT
III — Série III	3.750,00MT
Preço da assinatura sem porte:	
I — Série I	3.750,00MT
II — Série II	1.875,00MT
III — Série III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 125,55 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.